



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 00161221/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Amarildo Vando Albino	Gerente	244.594-8-01	gejud@saude.sc.gov.br
Saulo Paiva Smith	Farmacêutico	393.864-6-02	smithsp@saude.sc.gov.br
Leandro Nilton Silva	Farmacêutico	730.507-9-01	importadosgejud@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de medicamentos importados, com a finalidade de dar cumprimento imediato a decisões judiciais, proferidas em processos movidos por pacientes que demandam o fornecimento desses insumos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O caráter vinculante e obrigatório das decisões judiciais impõe à Administração Pública o dever de cumpri-las tempestivamente, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e até mesmo pessoal dos gestores, em conformidade com o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

A não aquisição do medicamento resultará no desabastecimento para os pacientes cadastrados, comprometendo o cumprimento das decisões judiciais vigentes. Considerando que se trata de insumos essenciais à manutenção da saúde, sua ausência pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, inclusive com risco concreto de óbito.

Dentro do quantitativo total de itens para suprir a demanda judicial do Estado Santa

Catarina, uma parcela dos códigos possui indicação de marca, por ser determinação judicial e conforme justificado na prescrição médica.

Os produtos a serem adquiridos não fazem parte do elenco desta SES, não possuem registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sendo adquiridos, apenas, através de importação.

A aquisição será destinada ao primeiro atendimento do paciente A. S. C., conforme receita médica e decisão judicial anexas ao processo de compra (ANEXO II do Termo de Referência).

Paciente	Código	Descritivo	Consumo Mensal	180 dias
A. S. C.	121975669	CANETA DE EPINEFRINA AUTO INJETORA	ÚNICO	2 PEÇAS

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I do Termo de Referência (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I do Termo de Referência (Requisição de compras SCCD).

A estimativa de consumo foi originada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial, conforme receitas médicas que estão anexas ao processo de compra (ANEXO II do Termo de Referência).

Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de cada paciente cadastrado no sistema, em quantidade suficiente para 180 dias de fornecimento.

Ainda, em determinadas demandas, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário determinam expressamente a aquisição de produtos com marca comercial específica. Essa exigência decorre, em geral, da apresentação de laudos médicos e prescrições detalhadas que indicam a necessidade do uso de determinada marca, em razão de características técnicas, composição, forma farmacêutica, eficácia comprovada no paciente ou por histórico de reações adversas a medicamentos similares ou genéricos. Portanto, a inclusão de medicamentos com marca comercial específica neste processo de compra, encontra respaldo não apenas na necessidade de atendimento à decisão judicial, mas também em critérios técnicos e clínicos devidamente fundamentados pelas prescrições médicas e documentos anexos aos processos judiciais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I do Termo de Referência (Requisição de compras SCCD). No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor pesquisado na tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal (CMED) e/ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos e/ou orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 9/2024/SEA, será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A descrição da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar segue o que determina o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, contemplando as especificações necessárias para garantir o cumprimento integral da decisão judicial, com segurança técnica e jurídica, e com a observância das exigências sanitárias e terapêuticas próprias do medicamento.

A solução consiste na aquisição do medicamento conforme o princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação comercial, conforme decisão judicial, prescrição médica e/ou laudo anexados ao processo de compra (ANEXO II do Termo de Referência), sob pena de descumprimento da ordem judicial.

Considerando a urgência do cumprimento da decisão e o risco à saúde do paciente, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão de emergência, conforme previsão do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de evitar prejuízos à integridade física do(a) paciente e responsabilização da Administração Pública.

Ressaltando que mesmo sendo uma Dispensa de Licitação, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantagem para a Administração Pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos, nutrições e materiais, de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado, pelo período aproximado de 180 dias.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais

movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IM3H5M7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEANDRO NILTON SILVA** (CPF: 048.XXX.819-XX) em 16/07/2025 às 14:59:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2024 - 12:12:09 e válido até 11/04/2124 - 12:12:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **AMARILDO VANDO ALBINO** (CPF: 613.XXX.479-XX) em 16/07/2025 às 16:13:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/07/2019 - 17:24:49 e válido até 29/07/2119 - 17:24:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SAULO DE PAIVA SMITH** (CPF: 041.XXX.699-XX) em 16/07/2025 às 17:47:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:54 e válido até 13/07/2118 - 15:06:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTifMDAxNjEyMjFfMTYyNjExXzlwMjVfOEINM0g1TTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00161221/2025** e o código **8IM3H5M7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.